ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
F. 184 DO LIVRO Nº 08
Caçu 28 / 09 / 1993

LEI Nº 977/93, DE 26 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993, ficam reajustados em 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal nº 974/93, de 29 de Julho de 1993.

Art. 2º - Serão arredondados para os múltiplos de cruzeiros reais seguintes os vencimentos que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de agosto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de agosto de 1993.

Silvânia Cláyra Barbosa Pinto